

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 840/2017: **“Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°00023/2023, **AUTORIZO** os procedimentos legais para abertura do procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2023/SEPLAG – (PREGÃO ELETRONICO N°014/2022/SEPLAG/MT), cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comando, para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE
--

